



COMISSÃO DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

Proposição: **Projeto de Lei nº 018/2025**

Autoria: **Deputado Soldado Sampaio**

Ementa: **“Considera como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Roraima, o festival do Beijú, da comunidade indígena Tabalascada, no município do Cantá-RR”.**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão temática o Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria do Nobre Deputado Soldado Sampaio, que “Considera como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Roraima, o festival do Beijú, da comunidade indígena Tabalascada, no município do Cantá-RR”.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Legislativa, que PARECER JURÍDICO Nº 29/2025/PGA/ALERR opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Superada a análise constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a presente proposição veio a esta Comissão temática para apreciação e emissão de parecer.

Por fim, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição se encontra devidamente analisada, cujo parecer submete-se à apreciação por esta ilustre Comissão Temática para pronunciamento acerca da matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria do Nobre Deputado Soldado Sampaio, que “Considera como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Roraima, o festival do Beijú, da comunidade indígena Tabalascada, no município do Cantá-RR”.

Atinente ao aspecto material, verifica-se que o presente projeto de lei encontra amparo no ordenamento jurídico vigente, vez que a proposição em comento visa reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Roraima, o festival do Beijú, da comunidade indígena Tabalascada, localizada na Serra da Lua, no município do Cantá-RR.



A relevância do projeto reside na valorização dos saberes tradicionais e na preservação da identidade cultural dos povos originários. Conforme destacado pelo autor, o festival celebra o beijú, alimento tradicional feito da massa de tapioca de mandioca, base alimentar essencial para as comunidades indígenas. A festividade, expressão cultural das etnias Macuxi e Wapichana da região da Serra da Lua, representa não apenas um elemento gastronômico, mas também um símbolo da resistência e da herança cultural desses povos. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que reforça o reconhecimento e a proteção do patrimônio imaterial do Estado de Roraima.

Sobre o assunto, dispõe a Constituição Federal de 1988. *In verbis*:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Em tempo, colaciona-se o que dispõe a Constituição do Estado de Roraima.

Art. 173. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão a proteção aos índios, em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal.

Isto posto, opina-se pela aprovação da proposição, nos termos da fundamentação acima.
É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, opinamos pela aprovação do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 018/2025, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual